



EDITAL TOMADA DE PREÇO 03/2016

Contratação através de empreitada global, para complemento da obra da ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA IVETE TEREZINHA ZOTTI DE LIMA (creche Próinfância Tipo C).

GENOR JOSÉ MARCON, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 14h00min, do dia 17 de agosto de 2016**, junto à sede administrativa do Município, no Setor de Licitações, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os documentos e propostas para o objeto desta Tomada de Preço

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em construção civil, sob regime de empreitada global, para complemento da obra da Escola Municipal De Educação Infantil Professora Ivete Terezinha Zotti De Lima - **creche Próinfância Tipo C**- a ser executada neste município de Tupanci do Sul, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com este edital e seus anexos.

1.2 - Prazo de Execução: 04 meses contados da data de emissão da ordem de início de serviços expedida pelo Município.

1.3 – Obra abrangendo : cercamento, pavimentação, pintura, esquadrias, cobertura, movimento de terra, infraestrutura, paredes e painéis, estruturas metálicas e diversos

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2 - Será **vedada** a participação da empresa que:

2.2.1 – Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.2.2 – Estiver sob processo de falência ou concordata;

2.2.3 – Encontrar-se impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

2.2.4 – Reunidas em consórcio;



2.2.5 - Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado do autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

2.2.6 - Cooperativas de trabalho:

2.2.6.1 - **Considerando** que toda a relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral, não eventual, seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regulada obrigatoriamente pela CLT ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho com a Administração Pública;

2.2.6.2 - **Considerando** que a legislação consolidada, em seu artigo 9º, comina nulidade absoluta a todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

2.2.6.3 - **Considerando** que as cooperativas, nos termos do Art. 4º da Lei 5.764/71, “são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”;

2.2.6.4 - **Considerando** que as cooperativas podem prestar serviços a não-associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (Art. 86 da Lei 5764/71), aspecto que determina a impossibilidade jurídica de as cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra ou de prestação de serviços terceirizados;

2.2.6.5 - **Considerando** que, segundo orientação consolidada pelo TST, a Administração Pública responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas das prestadoras terceirizadas (Súmula 331), e ainda;

2.2.6.6 - **Considerando** que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços por intermédio de cooperativas, embora laborem em situação fática idêntica à de empregados de empresa terceirizadas, estão ao largo de qualquer proteção jurídico-laboral, em afronta aos princípios da isonomia, da dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV da Constituição da República), razões pelas quais fica proibida a participação de cooperativa de trabalho no presente certame.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

3.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até o 12 de agosto de 2016.

3.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

3.3.1 - A sua **Habilitação Jurídica**, através:



- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira e funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração que aceita os termos e condições do Edital, em todas as fases de licitação e que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento do objeto licitado. **(ANEXO V)**;
- f) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **(ANEXO III)**;
- g) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública **(ANEXO IV)**.

3.3.2 - A sua Regularidade Fiscal, via:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado, ou do Município (alvará municipal) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
- d) Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (INSS);
- e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional).
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas da empresa

3.3.3 – A sua Qualificação Técnica, via:

- a) Certidão de registro da empresa e de todos os profissionais integrantes de seu quadro técnico nos respectivos Conselhos CREA ou CAU;



b) Atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa que será(ão) responsável (is) pela execução da obra aqui licitada, de serviços de complexidade tecnológica e operacional com área construída não inferior 350 mt²

c) Prova de que a empresa possui em seu quadro funcional permanente profissional legalmente habilitado ao exercício da função a que a empresa se propõe, com registro comprovado junto ao CREA/CAU de execução de obras com área total construída aproximada, igual ou superior ao da proposta, através de registro na CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços assinados com antecedências mínima de 06 meses da data da abertura deste certame. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, somente podendo ser substituído em caso plenamente justificável.

3.3.4 – A sua Qualificação Econômica-Financeira, via:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, da data de recebimento das propostas.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

c) demonstração de que o licitante possui capital social mínimo de 5 % (cinco por cento) do valor global da obra.

d) Na assinatura do contrato, será exigido, ainda, prestação de garantia, representada por caução em dinheiro, no importe de 3% (Três por cento) do valor contratado, a qual será devolvida ao final da obra, devidamente atualizada monetariamente.

3.3.5 – Atestado de Vistoria fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCI DO SUL-RS, conforme modelo “TERMO DE VISTORIA” demonstrado no **ANEXO VI** deste Edital, devidamente assinado pelo representante da empresa licitante e pelo representante do Município de Tupanci do Sul, devendo ser agendada a visita junto ao Setor de Licitações, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. Não haverá vistoria sem prévio agendamento.

3.4 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3.5 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de



habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

3.6 - A microempresa e empresa de pequeno porte, que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (3.3.2), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

3.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

3.8 - O prazo de que trata o item 3.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

3.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 3.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

4.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada ou digitada, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL - RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 03/2016
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (Nome completo da Empresa)

MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL - RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 03/2016
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (Nome Completo da Empresa)

4.2 - O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 3.3.1. ao 3.3.5 do presente edital, inclusive os documentos de



regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Se o preponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.3 - O envelope nº 02 deverá conter:

a) A proposta de preços que deverá ser datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizado, nos moldes sugeridos no **ANEXO II** deste edital;

b) Planilha Orçamentária, nos moldes do **ANEXO VIII** fornecido pelo Projeto Padrão contendo orçamento discriminado em preço unitário e global, mão-de-obra e materiais, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado; assinado pelo representante legal da licitante bem como pelo responsável técnico devidamente habilitado;

c) O proponente deverá apresentar declaração de garantia da obra não inferior a 05 (cinco) anos, assinado pelo representante legal da licitante;

d) Cronograma Físico-Financeiro, nos moldes do **ANEXO IX** fornecido pelo projeto padrão assinado pelo representante legal da licitante e por técnico legalmente habilitado;

e) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada pelo representante legal da licitante.

f) Não serão aceitas propostas acima do valor R\$ 93.230,88 (noventa e três mil duzentos trinta reais e oitenta e oito centavos) correspondente a planilha orçamentaria do projeto.

4.4 - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

4.5 - Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

4.6 - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

4.7 - Não havendo compatibilidade entre os valores unitários e totais, prevalecerão os valores unitários para fins de julgamento dos itens cotados.

4.8. O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.



5 – DO JULGAMENTO

5.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora tendo por base **o menor preço global**;

5.2 - Será considerado vencedor o que tiver menor preço para a proposta para a empreitada global;

5.3 - Esta licitação será processada e julgada com a observância ao disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93;

5.4 - Em caso de empate, será utilizado sorteio, em ato público, para o qual serão convocados previamente todos os licitantes, na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93.

5.5 - Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

5.6 - Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a firma prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

6 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

6.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitações:

6.1.1 - Receber os envelopes contendo a “documentação” e a “proposta”, na forma estabelecida neste Edital;

6.1.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a “documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha;

6.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta (neste caso, o envelope de nº 02 - “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após homologação do julgamento final da Tomada de Preço, objeto deste Edital), observando as disposições atinentes à habilitação da regularidade fiscal, conforme item 3.6.

6.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da “documentação”, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, a Comissão



Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

6.1.5 - Devolver os envelopes contendo as “propostas” dos concorrentes inabilitados.

6.1.6 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

6.1.7 – Após o término dos trabalhos, elaborar o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da certame, dentro do prazo, justificando a proposição;

6.1.8 – Promover diligência, em qualquer fase da licitação, diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo;

7 - DOS RECURSOS

7.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 41 e 109 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

7.3. Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

8 - PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - Após esgotados todos os prazos para recursos (previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93), a Administração, no prazo de até 10 dias, convocará o vencedor para celebrar o contrato;

8.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;

8.3 - Se, dentro daquele prazo, o convocado não se manifestar, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a



assinatura do contrato, em igual prazo e condições, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo artigo 81 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada após a constatação efetiva do término de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro mediante medições realizadas por parte da Engenharia da Prefeitura Municipal.

9.2 - Os pagamentos somente ocorrerão limitado a percentuais que tenham sido efetivamente executados.

9.3 - O primeiro pagamento somente será realizado após emissão do boletim de medição emitido pela Engenharia da Prefeitura e mediante:

9.3.1 - Comprovação do Recolhimento da ART de execução da obra junto ao CREA;

9.3.2 - Comprovante de inscrição da obra no INSS.

9.4 - A última parcela do contrato somente será quitada mediante apresentação de certidão da previdência, sobre a quitação dos encargos sobre a obra, referente ao objeto da contratação.

9.5 - Por ocasião dos pagamentos será descontada a parcela atinente ao ISS e demais encargos legais, nas hipóteses e formas legais.

9.5.1 – O valor de retenção do ISQN será sobre o valor total do contrato.

9.6 - O valor do contrato não sofrerá reajuste.

10 - DA DOTAÇÃO

10.1 - A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas na lei-de-meios em execução, com recurso do EI - Manutenção:.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

11.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazo determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes nos projetos anexos ao presente Edital, caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades estabelecidas no item 17 deste edital.

11.2 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.



11.3 - Propiciar o acesso do engenheiro da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

11.4 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos e planilhas).

11.5 - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

11.5.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

11.5.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

11.5.3 - Caso o atendimento do chamado e/ou à conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades estabelecidas no item 17 deste edital.

11.6 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

11.7 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela engenharia da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Projeto Executivo.

11.8 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

11.9 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

11.10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

11.11 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

11.12 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela Engenharia da Prefeitura.

11.13 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

11.14 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela engenharia da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

11.15 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Engenharia da Prefeitura, para que se possa proceder à



vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

11.16 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

11.17 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura, inclusive matricular a obra junto ao INSS, fornecendo ao final, a respectiva CND da mesma.

11.18 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.19 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a execução, exigidas na licitação.

11.20 - Outras obrigações constantes da minuta de contrato – **ANEXO I** deste Edital e todas as obrigações assumidas pelo Município constantes no Convênio Prefeitura/MEC/FNDE, relacionadas com a execução da obra..

11.21 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam trabalhistas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.22 - Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - O Município, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

12.1.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

12.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

12.1.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, sempre de acordo com as normas e liberação das verbas previstas no termo de compromisso PAR nº 19933/2013.

12.1.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



12.1.7 - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Engenharia da Prefeitura, nos termos da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

12.1.8 - Outras obrigações definidas na minuta de contrato.

13 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 - O recebimento do objeto licitado, desde que atendidas às condições deste Edital e seus anexos, dar-se-á da seguinte forma:

13.1.1 - PROVISÓRIAMENTE, pelo Departamento de Engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita de entrega da obra pela Contratada.

13.1.2 - DEFINITIVAMENTE, pelo Departamento de Engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, como qualidade e quantidade do material, para conseqüente aceitação.

13.1.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto do contrato.

13.1.4 - O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se estiver em desacordo com o contrato.

13.1.5 - O CONTRATANTE somente emitirá a documentação que trata esse item 13 e seus subitens, após a aprovação pela equipe técnica de obras do Ministério da Educação a reconhecer a conformidade da execução da obra.

14 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - Os serviços, objeto do presente edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Executivo citado em todos os anexos deste Edital.

15 – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, se não utilizadas nas formas do artigo 86, parágrafo 3º. da Lei 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia a favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, deverá sofrer atualização monetária. A garantia será liberada após o recebimento definitivo da obra.



16 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta de contrato, iniciará após sua assinatura e findará após conclusão total da obra e recebimento definitivo da mesma.

17 - DAS PENALIDADES

17.1 O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública.

17.1.1 - Será aplicada multa de 0,03% (três centésimo por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor dos serviços a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem abaixo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

17.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 16.1.1 supra.

17.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCI DO SUL – RS, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

17.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.



17.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

17.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

17.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa em preclusão de seu direito de participar das fases subseqüentes;

18.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;

18.3 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando, neste caso, as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei Federal 8.666/93;

18.4 - Não será admitida, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;

18.5 - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas;

18.6 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente;

18.7 - A obrigação do recolhimento das obrigações previdenciárias será da empresa contratada.

18.8 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a “Documentação”, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários;

18.9 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49 da Lei Federal 8.666/93;



18.10 - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo Art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

18.11 – Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante, independentemente de sua transcrição:

- a) **ANEXO I** – Minuta do Contrato;
- b) **ANEXO II** – Modelo Proposta de Preços, cabendo ao licitante apresentar anexo detalhado, com preços individualizados e específicos de cada item constante do orçamento;
- c) **ANEXO III** – Modelo de declaração de não empregar menor;
- d) **ANEXO IV** – Modelo de declaração de idoneidade;
- e) **ANEXO V** – Modelo declaração que aceita os termos e condições do edital;
- f) **ANEXO VI** – Modelo de termo de vistoria;
- g) **ANEXO VII** – Modelo da Placa;
- h) **ANEXO VIII** – Planilha Orçamentária;
- i) **ANEXO IX** – Cronograma Físico-Financeiro geral da obra;
- j) **ANEXO X** – Memorial Descritivo;
- k) **ANEXO XI** – Projetos.

18.12 - Do contrato a ser assinado deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas nos Arts. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

18.13 - A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

18.14 - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes presentes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

18.15 - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes presentes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a comissão permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta” ficando cientes os licitantes da designação.

18.16 - A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul
Administração 2013/2016

18.17 - Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos no § 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

18.18 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

18.19 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro, RS, para quaisquer litígios decorrentes deste Edital;

18.20 - Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário normal de expediente, junto à Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul ou pelo telefone (54) 3616-9242, Setor de Licitações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCI DO SUL,
21 de julho de 2016

GENOR JOSÉ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul
Administração 2013/2016

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ***/2016**

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE

O **MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado através do Prefeito Municipal, Senhor **GENOR JOSÉ MARCON**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Tupanci do Sul, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, de ora em diante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE Tomada de Preço Nº xxx/xxx e nos termos do Convênio firmado entre o Município de Tupanci do Sul e o Ministério da Educação/FNDE, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em construção civil, sob regime de empreitada global, para complemento da obra da Escola Municipal De Educação Infantil Professora Ivete Terezinha Zotti De Lima - creche Próinfância Tipo C.- a ser executada neste município de Tupanci do Sul, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com este edital e seus anexos.

Prazo de Execução: 04 meses contados da data de emissão da ordem de início de serviços expedida pelo Município.

Obra abrangendo : cercamento, pavimentação, pintura, esquadrias, cobertura, movimento de terra, infraestrutura, paredes e painéis, estruturas metálicas e diversos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



A vigência deste contrato iniciará após sua assinatura e findará após conclusão total da obra e recebimento definitivo da mesma, no prazo de 4 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações de ambas as partes:

§ 1.º DA CONTRATANTE:

- a) Permitir que os funcionários da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, sempre de acordo com as normas e liberação das verbas previstas no termo de compromisso PAR n.º 19933/2013.
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- g) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Engenharia da Prefeitura, nos termos da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

§ 2.º DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e prazo determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes nos projetos anexos ao Edital de TP Nº 003/2016, caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades estabelecidas na cláusula décima segunda deste contrato.
- b) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- c) Propiciar o acesso do Engenheiro da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.



- d) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas).
- e) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
 - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.
 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela CONTRATANTE.
 - Caso o atendimento do chamado e/ou à conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades estabelecidas na cláusula décima segunda deste contrato.
- f) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- g) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Engenharia da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Projeto Executivo.
- h) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- i) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- k) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- l) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela Engenharia da Prefeitura.
- m) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- n) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Engenharia da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.
- o) Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a CONTRATADA comunicar o fato, por escrito, à Engenharia da Prefeitura,



- para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- p) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
 - q) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura, inclusive matricular a obra junto ao INSS, fornecendo ao final, a respectiva CND da mesma.
 - r) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
 - s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a execução, exigidas na licitação.
 - t) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam trabalhistas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
 - u) Mesmo os serviços sub-contratados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

§ 1.º O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA na Rua Anselmo Hoffmann, no município de Tupanci do Sul, RS.

§ 2.º O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato mediante Ordem de Serviço expedida pelo Município.

§ 3.º O recebimento do objeto do contrato, dar-se-á da seguinte forma:

a) PROVISÓRIAMENTE, pelo Departamento de Engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita de entrega da obra pela CONTRATADA.

b) DEFINITIVAMENTE, pelo Departamento de Engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, como qualidade e quantidade do material, para conseqüente aceitação.



c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto do contrato.

d) O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se estiver em desacordo com o contrato.

e) O CONTRATANTE somente emitirá a documentação que trata esse parágrafo e suas alíneas, após a aprovação pela equipe técnica de obras do Ministério da Educação a reconhecer a conformidade da execução da obra.

§ 4.º Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnica da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

§ 5.º A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definidos nos anexos do edital de Tomada de Preço vinculados ao presente instrumento, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

§ 6.º Caberá a CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Prazo de Execução: 04 (quatro) meses contados da data de emissão da ordem de início de serviços expedida pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

§ 1.º A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2.º A CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA.



Cabe ainda à CONTRATADA, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por lei se tornarem exigíveis.

§ 3.º Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratado constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á sob o regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº. 8666 de 21 de junho de 1993).

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Ao presente contrato é dado valor global de R\$ (.....), sendo R\$ (.....) referente a materiais e R\$(.....) referente e mão-de-obra, fixo e sem qualquer reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada após a constatação efetiva do término de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro mediante medições realizadas por parte da Engenharia da Prefeitura Municipal.

§ 1.º Os pagamentos somente ocorrerão após as liberações programadas pelo Governo Federal, conforme Convênio, limitado a percentuais que tenham sido efetivamente executados.

§ 2.º O primeiro pagamento somente será realizado após emissão do boletim de medição emitido pela Engenharia da Prefeitura e mediante:

- a) Comprovação do Recolhimento da ART de execução da obra junto ao CREA;
- b) Comprovante de inscrição da obra no INSS.

§ 3.º A última parcela do contrato somente será quitada mediante apresentação de certidão de quitação previdenciária da obra, referente ao objeto da contratação.

§ 4.º Por ocasião dos pagamentos será descontada a parcela atinente ao ISS e demais encargos legais, nas hipóteses e formas legais. O valor de retenção do ISQN será sobre o valor total do contrato.



§ 5.º O valor do contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas na lei-de-meios em execução:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Como garantia da presente contratação a empresa comprovou a opção de garantia.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública.

§ 1.º Será aplicada multa de 0,03% (três centésimo por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor dos serviços a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem abaixo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

§ 2.º Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 3.º O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL – RS, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.



§ 4.º Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 5.º No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 6.º Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATANTE responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

§ 7.º As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no Capítulo III, Seção III – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul
Administração 2013/2016

As partes elegem o foro da Comarca de São José do Ouro para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que seus jurídicos e legais feitos.

Tupanci do Sul,dede 2016.

Município de Tupanci do Sul – RS
Representado pelo Prefeito Municipal
Sr. GENOR JOSÉ MARCON
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016

À Comissão de Licitações

Apresentamos abaixo nossa proposta de preços para a execução de obra de engenharia com vistas à para complemento da obra da Escola Municipal De Educação Infantil Professora Ivete Terezinha Zotti De Lima -creche Próinfância Tipo C, no município de Tupanci do Sul/RS, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, nos termos especificados no edital em epigrafe e seus anexos, a saber:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução das obras para a Construção acima mencionada é de R\$...... (.....), sendo:

Mão-de-obra – R\$ (.....)

Materiais – R\$ (.....)

DECLARAMOS ainda o que segue:

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do projeto Executivo disponibilizado e descrito neste Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de 10 (dez) meses, conforme estipulado no edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma físico-financeiro, prazos, medições e pagamentos.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 180 (cento e oitenta) dias.
6. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de 20% (vinte por cento).
7. Declaramos que a obra está garantida pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da legislação vigente.
8. Declaramos que nos responsabilizamos pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas.

Local e data

(Assinatura e Carimbo)
Identificação (CPF e RG) do Responsável pela Empresa Licitante
RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul
Administração 2013/2016

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

TOMADA DE PREÇO N°03/2016.
À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preço n° 03/2016, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho. () Salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2016.

Razão Social CGC/CNPJ

Identificação (CPF/RS) e assinatura do representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul
Administração 2013/2016

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2016
À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome da Empresa), CNPJ n.º, sediada em....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, de de 2016.

Nome completo e assinatura do declarante responsável pela licitante
CPF e RG



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul
Administração 2013/2016

**ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO QUE ACEITA OS
TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL**

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016
À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO QUE ACEITA OS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

(Nome da Empresa), CNPJ n.º, sediada em....., DECLARA, sob as penas da lei, que aceita os termos e condições do Edital em epígrafe, em todas as fases da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento do objeto licitado.

Local, de de 2016.

Nome completo e assinatura do declarante responsável pela licitante
CPF e RG



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul
Administração 2013/2016

ANEXO VI – MODELO TERMO DE VISTORIA

TOMADA DE PREÇO N° 03/2016
À Comissão de Licitações

TERMO DE VISTORIA

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE **TOMADA DE PREÇO N° 03/2016**, que a Empresa, CNPJ N.º, visitou o local das obras e serviços, sito a Rua Anselmo Hoffman, no município de Tupanci do Sul, no dia/...../2014.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a).....(CPF/RG – CREA) tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Tupanci do Sul, RS, de de 2016.

Assinatura do representante legal da empresa

Assinatura do representante da Prefeitura de Tupanci do Sul



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul
Administração 2013/2016

ANEXO VIII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IX – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO GERAL DA OBRA

ANEXO X – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO XI – PROJETOS